

Resolução nº 008/89/CONSEPE

Ementa:

Dispõe sobre as competências do Chefe e Vice-Chefe de Departamento.

Assagada

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE - da Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece o Estatuto desta IFE, em seu art. 3º, a inexistência de um Regimento Geral que norteie os atos administrativos desta Instituição de Ensino Superior e a necessidade de fixar as competências do Chefe e Vice-Chefe de Departamento, até a aprovação do Regimento Geral da UNIR, e, ainda, consoante o que foi deliberado na reunião do dia 08 de março de 1989,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, em caráter provisório, o conjunto de competências do Chefe e Vice-Chefe de Departamento.

Art. 2º - Compete ao Chefe e Vice-Chefe de Departamento:

- a - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Departamento;
- b - convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões do Conselho de Departamento;
- c - providenciar os registros dos atos do Conselho de Departamento;
- d - elaborar e submeter ao Conselho de Departamento o Plano de Atividades do Departamento, estabelecendo

- programas de suprimento de recursos humanos, aperfeiçoamento pessoal docente e técnico e administração de suas carreiras;
- e - acompanhar o cumprimento dos planos de trabalho dos docentes e técnicos lotados no Departamento;
 - f - promover o controle do registro de frequência dos docentes e técnicos lotados no Departamento;
 - g - designar banca de revisão de prova dos discentes, quando solicitado pelo Coordenador de Curso;
 - h - propor ao Conselho de Departamento normas e critérios para monitoria;
 - i - decidir "ad-referendum" do Conselho de Departamento, sobre questão que requeira agilidade, submetendo-se à sua apreciação no prazo de 72 horas;
 - j - exercer a representação do Departamento, dentro e fora da UNIR;
 - l - desenvolver outras atribuições que lhe couberem, por força da legislação vigente.
- Compete ao Vice-Chefe do Departamento: - substituir o Chefe de Departamento em suas faltas ou impedimentos eventuais. *lt*

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 08 de março de 1989.

Vitor Hugo
~~Vitor Hugo~~
Presidente

